



Número: **0800359-58.2019.8.20.5161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Baraúna**

Última distribuição : **20/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| UBERVANDIO BEZERRA DA SILVA (AUTOR) | KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA DPVAT (RÉU) | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| 52014 269 | 18/12/2019 21:52 | <u>Petição de manifestação</u> | Petição |
| 52014 270 | 18/12/2019 21:52 | <u>2662756_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u> | Documento de Comprovação |

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 18/12/2019 21:52:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121821520579300000050184960>
Número do documento: 19121821520579300000050184960

Num. 52014269 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo: 08003595820198205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBERVANDIO BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 18/12/2019 21:52:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121821520599900000050184961>
Número do documento: 19121821520599900000050184961

Num. 52014270 - Pág. 1

regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Ademais, ultrapassado o alegado acima, cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e a invalidade alegada haja vista que o autor não apresenta boletim de ocorrência e que os documentos médicos apresentados são ilegíveis, conforme demonstrado abaixo:

ESAPRN - HOSPITAL REGIONAL DE VASCONCELOS

BOLETO N.º 20067 /2018

DATA: 20/07/2018 HOR: 12:32

OK

BLOCO MAXILAR - AMARELO

Paciente: 17788 - UBERVANDIO BEZERRA DA SILVA (07 a 5 m 5 d)

Nascimento: 23/6/1981 Natural BA - Cidadão BRASILEIRO
 CNS: 7021097511728 CPF: 1169326514 Prof. Sex: M Cor: PARDAS
 Mãe: EROVILCE INQUARIO DA SILVA Prof. FER: JACO CLAUDIO BEZERRA NETO
 Logradouro: ASSENTAMENTO VILA NOVA, 30 Cidade: BARAÚNA
 CEP: 59663000 Bairro: ZONA RURAL
 Telefone: +55 84 994488306

Motivo: Colisão automóvel: COLISAO - MOTOCICLO
 Origem: AMBULÂNCIA OUTRO

Tipo: REGULADO

Empresa:

OBS: Baraúna - Dr Adail

Classificação: 28/07/2018 19:03:21 | PESO

| HORA | HGT | Sa | FIOZ | FR | FC | TEMP. | Glasgow | RTS |
|-------|-----|----|------|----|----|-------|---------|-----|
| 11:30 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

HISTÓRIA CLÍNICA FÍSICO

Queixas: 21/6/2018 - Saída de fratura do maxilar, estável.

Hora: 14:30

Paciente vítima de acidente automobilístico (colisão Motociclo) há aproximadamente 2,5 horas. Entra bem o paciente no momento da ocorrência. Faz esforço para o maxilar com o auxílio de imobilizadores. Nega perda de consciência, náuseas e vômitos. Refere dor de cabeça, pescoço e dor óssea.

Avisos: náus, vômitos sem consciousness

B- MVT bilateralmente em óculos e barreira, entre abdômen

C-Homodermônio com esteról.

D-Escala de coma de Glasgow: Apresenta 100% plenamente

E- Exame gástrico: não realizada. Nega perda urinária devido ao uso de enx. Dorre de septo. Hematuria positiva, pelo exame urinário. Fluido: urina ≥ 100% sem níveis de sangue peritoneal.

Venedita = Sólica te de cima - Fita: Fissura de maxilar superior - Risco de luxação

Diagn. Inicial:

Márcia Abreu à medicamento

| PRES | VIA | HORARIO | ASSINT. |
|-------------------------|----------|----------|----------|
| 01 Diprospan 200mg x 10 | 1/2/2018 | 1/2/2018 | 1/2/2018 |

01 Diprospan 200mg x 10

5024

17/07/2018 05:34

DATA: 17/07/2018
 ESTADÔNICO: 00000000000000000000000000000000
 SAMU: 00000000000000000000000000000000

RECORTE

#AVEN. Presidente da República nº 1000, Centro, 51620-000
 Belo Horizonte - MG

Saída: () Consulta médica; () Encaminhamento;
 Data: 21/07/18, hor: 20:00

Assistente: () Interna: CID: 1614 Proc. 030304007-6
 Medico: ()

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.ioahbarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 18/12/2019 21:52:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912182152059990000050184961>
Número do documento: 1912182152059990000050184961

Num. 52014270 - Pág. 2

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelênci, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Outrossim, caso não seja este o entendimento do juízo, havendo condenação, requer a observação dos critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

¹APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTOCO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarboasadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 18/12/2019 21:52:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121821520599900000050184961>
Número do documento: 19121821520599900000050184961

Num. 52014270 - Pág. 3